SENTIMENTO DE JUSTIÇA

Nos tempos atuais, há uma explosão emocional na aplicação do direito, onde decisões judiciais falam sempre em tese quanto a suposta gravidade de delitos, almejando uma narrativa que visa satisfazer a um suposto sentimento de justiça emocionado pelo desejo das massas.

Esse sentimento de justiça emocionado que visa satisfazer ao desejo popular parece ser absolutamente contrário ao racionalismo do direito secular. Em outras palavras, o sistema de justiça emocionado, sentimental e sensibilizado é algo típico do século I da era cristã.

A justiça emocionada tende a substituir as fontes objetivas do direito secular pelo senso comum dos dias atuais. A emotividade do direito abre possibilidade de até mesmo ocorrer uma solução impregnada de desejos irracionais, proféticos, mágicos ou carismáticos que visam tão somente aplacar o angustia das gentes que quer rapidez contra os supostos males ressonantes no senso comum.

No entanto, a histórica demonstra que qualquer sentimento justiça é sempre fortemente anímico porque é baseado em causas sentimentais que interferem na aplicação do racionalismo secular do direito justo.

Quiçá isso seja uma onda, um ativismo qualquer, onde o direito secular vai ao final vencer e a justiça ao fim de tudo vai ser interpretada conforme a lei em si considerada. Digo isso porque um considerável volume de argumentos justos e racionais podem estar sendo menosprezados pela justiça emocionada ao desvalorizar a contribuição da filosofia secular na edificação da racionalidade jurídica.

Entre as contribuições seculares desvalorizadas pelo desejo de justiça emocionada, estão aos argumentos racionais do pensamento de Bacon, Descartes, Kant, Rousseau e Hegel, cujas teorias antes exerciam significativa influência sobre a técnica jurídica, orientando a sua aplicação em busca do abandono de fórmulas sentimentais, sacras, mágicas ou carismáticas.

Há nesse momento uma desvalorização desse tipo de racionalismo do direito enquanto edifício secular cuja construção grego-germano-romana foi orientada por razões que perseguiam evitar a interferência anímica no julgamento.

Fontes racionais do direito justo são ignoradas porque são obstáculos a prevalência de clamor ou de pronunciamentos sobre-humanos. Há um certo desprezo pelas fontes racionais do direito justo que forjou um aparato racional para controle justo dos súditos. Surge uma menos valia atribuída ao denominado de sistema racional de justiça, formado de tribunais e juízos cujas funções são agora reinterpretadas como sujeitas a explosão emocional na aplicação do direito conforme melhor satisfaçam as massas.

As decisões advindas desse sistema de justiça emocionado não correspondem a juízos objetivos advindos do exercício impessoal do direito secular justo. Isso porque um sistema de justiça emocionada é repleto de considerações pessoais e subjetivas que afetam a qualidade da aplicação racional do direito justo.

Além disso, não esqueçamos que um sistema de justiça emocionado rompe com a prevalência da doutrina jurídica como fonte de aplicação do direito, a qual passa a ser substituída pelo pragmatismo representado pelo brocado de que a justiça é aquilo que os julgadores dizem que ela é. O que em última análise significa decidir conforme as massas desejam.

Nesse sistema de justiça emocionado os pronunciamentos e considerações pessoais se avolumam em detrimento da racionalidade da aplicação do direito justo pensado filosoficamente.

A justiça emocionada ao fim de tudo é produto da desvalorização da técnica jurídica secular justa e racional, que é substituída por sensações e sentimentos subjetivos do aplicador do direito, que passou a ser desejoso de satisfazer o clamor popular que não vai mais contrariar.